



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 204/2024

Processo nº 35014.135513/2023-61

Unidade Gestora: SEGACT/SRNE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTUORES DO ESTADO DO CEARÁ (FEPESCE) PARA APOIO NA EXPANSÃO DO INSS DIGITAL, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO NA CAPACITAÇÃO PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO ACT E PERMITIR QUE AS ENTIDADES ASSOCIADAS À ACORDANTE, QUE FORMALIZAREM O TERMO DE ADESÃO PARA ESTE FIM, REALIZEM EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÃO E PREPARAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Av. Dantas Barreto, 300, Recife-PE, CNPJ nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada por seu superintendente regional, **CAIO MAIA FIGUEIREDO**, CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere a Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024 (Regimento Interno), de um lado e, de outro, a **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTUORES DO ESTADO DO CEARÁ (FEPESCE)**, adiante designada **Acordante**, entidade sindical, situada na Rua Frei Mansueto 151 Meireles, CEP 60.175-070, Fortaleza-CE, CNPJ nº 09.529.470/0001-11, representada neste ato por seu presidente, o sr. **PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Federação das Colônias dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a atuação da Acordante no apoio para expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do **ACORDO** e permitir que as entidades associadas, que formalizarem o termo de adesão para este fim, realizem em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

§ 1º A execução deste **ACORDO** não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Acordante e as entidades associadas não:

I - terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo IX), sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A entidade associada não enquadrada como entidade sindical deve representar exclusivamente os seus associados voluntários, sendo vedada a representatividade de uma categoria profissional, podendo o seu descumprimento ensejar a rescisão do acordo.

§ 5º A execução do objeto, no tocante ao apoio da expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACT, será realizada pela entidade Acordante.

§ 6º A informação, orientação, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, será realizado pelas entidades associadas, em favor de seus representados.

§ 7º Para os casos previstos nos §§ 5º e 6º, as entidades deverão fornecer relação dos representantes (Anexo VII), ficando sob responsabilidade de cada uma as referidas indicações.

§ 8º A Adesão a este ACORDO por parte de cada entidade associada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo V), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade ACORDANTE para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência; e

b) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT destinado às entidades, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

IV - incluir, em seu sítio oficial na **internet**, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu termo e plano de trabalho e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO às entidades associadas;

III - atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do Acordo firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VIII) e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

VII - manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;

VIII - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela entidade acordante e as entidades associadas, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante e das entidades associadas;

XI - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS anualmente através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado;

XII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

XIV - divulgar informação sobre a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;

XV - fornecer às entidades associadas que queiram celebrar Termo de Adesão documento que comprove a sua vinculação;

XVI - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão;

XVII - apoiar o INSS na expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO e Termos de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Acordante, as entidades associadas e os representantes por elas indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, e estão sujeitos as obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO e dos Termos de Adesão; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordantes, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO e dos Termos de Adesão, por parte da Acordante ou das entidades associadas, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas às suas execuções, poderá ensejar rescisão deste ACORDO e dos Termos de Adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Na existência ou superveniência de Termos de Adesão celebrados por entidades associadas à Acordante, deverão vigorar pelo mesmo prazo deste ACORDO, observando-se o disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante e das entidades associadas, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO e dos Termos de Adesão, quando for o caso, estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

a) das instalações físicas das entidades associadas à Acordante que celebrem Termo de Adesão, por meio de visita **in loco**;

b) da manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Acordante e das entidades associadas exigidas para a celebração do ACORDO e Termos de Adesão;

c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso; e

d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes das entidades associadas, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;;

II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes das entidades associadas, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;

III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes das entidades associadas, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelas entidades associadas à Acordante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

§ 1º A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

§ 2º Quando houver alteração neste ACORDO e/ou no seu Plano de Trabalho também serão alterados os Termos de Adesão a ele vinculados, mediante análise específica de cada caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

§ 3º Os Termos de Adesão vinculados a este ACORDO poderão ser prorrogados desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Cláusula, em relação ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilição por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

§ 1º A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

§ 2º Quando houver suspensão, resilição ou rescisão do ACORDO aderido também ocorrerá o mesmo para os Termos de Adesão a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Recife – Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Recife, Pernambuco.

06 de agosto de 2024

CAIO MAIA FIGUEIREDO

Superintendente-Regional do INSS na região Nordeste

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da FEPESCE



Documento assinado eletronicamente por **CAIO MAIA FIGUEIREDO, Superintendente Regional Nordeste**, em 06/08/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17150053** e o código CRC **05C13E4A**.